CORTE DE LUZ SEM AVISO PRÉVIO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0004498-56.2009.8.19.0023 APELACAO **1ª Ementa** -
JDS.DES. TULA BARBOSA - Julgamento: 29/02/2016 - VIGESIMA QUINTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. MEDIÇÃO IRREGULAR. LAVRATURA DE TOI. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA IRREGULARIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS NÃO DEPOSITADOS PELA RÉ. COBRANÇA E INTERRUPÇÃO INDEVIDOS. LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO, SOB A ÓPTICA. DO POSTULADO DA RAZOABILIDADE E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. VERBA COMPENSATÓRIA QUE PODERIA SER MAJORADA PARA R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUASE 01 MÊS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 29/02/2016

==========

0032390-04.2013.8.19.0021 APELACAO **1ª Ementa**
JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS - Julgamento: 29/02/2016 - VIGESIMA QUINTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Relação de Consumo. Trata-se de ação na qual alega a autora ser cliente da concessionária ré. Afirma que, no dia 04/04/2013 foi surpreendida por um curto circuito em seu medidor seguido por interrupção do serviço de energia elétrica. Alega que imediatamente entrou em contato com a ré requerendo a reparação do medidor e que no dia 07/04/2013 solicitou novamente os reparos com o restabelecimento do serviço. Relata que, enquanto aguardava o atendimento da ré, ocorreu um novo curto circuito, mas no poste que transmite energia para a sua casa e que novamente requereu os devidos reparos junto a ré. Informa que somente no dia 08/05/2013 o fornecimento de energia elétrica foi restabelecido em sua residência. Além de a parte ré alegar que a interrupção se deu por razões de ordem técnica sem juntar aos autos nenhuma comprovação nesse sentido, verifico que a parte autora permaneceu sem o fornecimento de energia elétrica em sua residência por período

superior a 30 dias. Destaco que mesmo que se entenda que a interrupção foi devida o prazo para realização dos reparos e restabelecimento do serviço não foi cumprido, tendo extrapolado mais de 24 horas, ferindo o que dispõe o artigo 176, I da Resolução ANEEL 414/2010. Súmula nº 192 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Danos morais configurados e devidamente arbitrados. Negado provimento ao recurso.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 29/02/2016

==========

0012114-81.2013.8.19.0075 – APELACAO **1ª Ementa**
DES. MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 26/02/2016 - VIGESIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RITO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR APROXIMADAMENTE 5 (CINCO) DIAS. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA COMO BREVE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. APELAÇÃO DA RÉ. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS QUE SE REVELA EXCESSIVO PARA OS PATAMARES DESTA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA RÉ, PARA REDUZIR OS DANOS MORAIS A R$ 3.000.00 (TRÊS MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. JULGAMENTO CONFORME ART. 557, CAPUT E §1º-A DO CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 26/02/2016

0061422-46.2015.8.19.0001 – APELACAO **1ª Ementa**
DES. WERSON REGO **-** Julgamento: 26/02/2016 - VIGESIMA QUINTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LIGHT. PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES), E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, QUE, DESCONSTITUINDO O TERMO E DECLARANDO INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CONDENOU A PARTE RÉ A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA RÉ, PUGNANDO PELA REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA. RECURSO ADESIVO DO AUTORA VISANDO À MAJORAÇÃO DAS VERBAS COMPENSATÓRIAS E HONORÁRIAS. FRAUDE NÃO COMPROVADA. A LAVRATURA DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE MODO UNILATERAL VIOLA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, UMA VEZ QUE NÃO DÁ AO CONSUMIDOR A OPORTUNIDADE DE QUESTIONAR OS MOTIVOS QUE CONDUZIRAM À CONCLUSÃO ALCANÇADA PELA CONCESSIONÁRIA. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 256, DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA E LANÇAMENTO NOME DO CONSUMIDOR EM BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS MAJORADA PARA A QUANTIA DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). MANTIDO O PERCENTUAL ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE

AUTORA, NA FORMA DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 26/02/2016

==========

0000885-44.2015.8.19.0079 - APELACAO **1ª Ementa**
DES. MONICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 25/02/2016 - VIGESIMA SETIMA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RITO SUMÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FORMA REITERADA POR CERCA DE DOIS ANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE FORNECER SERVIÇO CONTÍNUO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º, 14 E 22 DO CDC. DIVERSAS RECLAMAÇÕES DO CONSUMIDOR SEM QUE HOUVESSE QUALQUER RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE REALIZAR OS REPAROS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN RE IPSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 192 DESTE TJERJ. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CONDIZENTE COM O DANO SOFRIDO E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ASSEGURANDO JUSTA REPARAÇÃO, SEM INCORRER EM ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 25/02/2016

==========

0013257-08.2013.8.19.0075 APELACAO **1ª Ementa**
DES. ARTHUR NARCISO - Julgamento: 25/02/2016 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), BEM COMO CONDENOU A RÉ EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO E RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO PARA R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), DEVENDO INCIDIR JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO. Cinge-se a controvérsia sobre a condenação da parte Ré em compensação por danos morais, tendo em vista corte indevido no fornecimento de energia elétrica na residência da parte Autora. A parte Ré não se desincumbiu do ônus de fazer prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, na forma exigida pelo art. 333, II, do Código de Processo Civil e pelo art. 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, visto não ter comprovado a existência de situação excepcional e imprevisível, capaz de justificar o corte de energia elétrica, bem como a excessiva demora no restabelecimento do serviço. Cabe ressaltar que o serviço foi interrompido no dia 15/12/2012, e somente foi restabelecido oito dias após, em 23/12/2012. Por outro lado, comprova a Autora que ficou sem energia elétrica, mesmo com todas as suas contas devidamente pagas, tendo restado demonstrado que várias casas da rua permaneceram sem o referido serviço no período acima citado, conforme depoimento da testemunha (index 66). O serviço de energia elétrica é tido por essencial, e deve ser prestado de forma contínua. Na verdade, os danos morais, no caso em exame, são in re ipsa, porque inquestionáveis e decorrentes do próprio fato. Dessa forma, levando-

se em conta as circunstâncias do caso concreto, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve ser majorado o valor da compensação por danos morais para R$ 7.000,00 (sete mil reais), atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Quanto ao valor dos honorários advocatícios, este deve ser fixado após a ponderação de critérios como o lugar da prestação do serviço, o zelo profissional, a natureza e a complexidade da demanda, bem como o tempo de serviço exigido de cada profissional para patrocinar a causa de seus clientes. No caso em análise, em que a ação não guarda maior complexidade, deve a verba honorária permanecer no percentual de 10% (dez por cento) sobre a condenação.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/02/2016

==========

0014749-12.2013.8.19.0212 - APELACAO **1ª Ementa**
JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA - Julgamento: 25/02/2016 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

Ação de Obrigação de Fazer c/c indenização em dano moral. Concessionária de serviço público. Corte no fornecimento de energia elétrica. Tutela antecipada concedida. Alegação de cobrança irregular após instalação de medidor eletrônico. Sentença ratificando a tutela antecipada, determinando o refaturamento das contas de consumo no período de junho a novembro/2013 e ao pagamento de R$ 2.000,00 em dano moral. Manutenção da Sentença que, com fundamento no laudo pericial produzido, restou demonstrado falha na prestação de serviço. Dano moral configurado diante da suspensão de serviço essencial que restou incontroverso. Sumula 192 do TJRJ. Danos moral que fora fixado em R$ 2.000,00 que se mantém, pois o consumidor se viu privado do fornecimento de energia elétrica em decorrência de uma conduta antijurídica da parte ré. Valor que bem atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estando até aquém dos valores que vem sendo fixados por este corte de justiça. Conhecimento desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/02/2016

==========

0004701-51.2012.8.19.0075 - APELACAO **1ª Ementa**
DES. NATACHA TOSTES OLIVEIRA - Julgamento: 25/02/2016 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

Apelação. Rito Sumário. Energia elétrica. Falha do serviço. Cobrança indevida. Interrupção do fornecimento de energia. - Autora que mesmo discutindo em outro feito em apenso a elevação de faturas em valores bem acima do consumo mensal, tendo em liminar sido deferida o refaturamento para 150kwh/mês, teve novas cobranças acima da média determinada, com novo corte de fornecimento. - Réu que afirma leitura correta e que o medidor foi aferido e encontra-se dentro dos parâmetros determinados pelo Inmetro e que a interrupção foi legítima face à pendência de pagamento das contas e que não há dano moral. Sentença de procedência em que apela o réu requerendo a improcedência ou a redução dos danos morais que foi fixado em R$ 5.000,00. Falha do serviço que restou comprovado por laudo pericial, onde aponta no mês impugnado um aumento superior a 100% do consumo da parte autora incompatível com os equipamentos eletrônicos encontrados durante a pericial. Dano moral in re ipsa que foi fixado em R$ 5.000,00 valor este que não merece reparo eis que observou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, observando que houve interrupção do

fornecimento de energia e a autora. Súmula 343 do TJERJ. RECURSO QUE SE CONHEÇE E AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/02/2016

==========

0497175-04.2012.8.19.0001 - APELACAO **1ª Ementa**
JDS. DES. MARIA TERESA PONTES GAZINEU - Julgamento: 03/08/2015 - VIGESIMA SETIMA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. Relação de consumo. Concessionária Light. Interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica. Demora injustificada para restabelecimento do serviço. Condenação da ré ao pagamento de reparação pela falha de serviço constatada. Apelo ofertado pela ré, buscando a reforma da sentença, eis que não teria ocorrido a suspensão do fornecimento do serviço por falta de pagamento e sim, em razão de problemas técnicos na localidade, atingindo toda a região. Ausência, no entanto, de comprovação adequada do alegado, nada justificando a demora de mais de um mês para o restabelecimento do serviço. Enunciado 17 do Aviso 69/2009 deste Tribunal de Justiça. Dever de indenizar inafastável. Quantum arbitrado a título de ressarcimento pelos danos morais no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que se mostra adequado, diante das peculiaridades do caso concreto. Precedentes. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 03/08/2015

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 24/02/2016

==========

0011750-06.2014.8.19.0001 - APELACAO **1ª Ementa**
DES. MARIA LUIZA CARVALHO - Julgamento: 24/02/2016 - VIGESIMA SETIMA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS A PESSOA JURÍDICA. COBRANÇAS DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM VALOR EXCESSIVO E INTERRUPÇÃO INDEVIDA DE FORNECIMENTO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PROBLEMAS NO PC DE LUZ (DESVIO DE ENERGIA POR TERCEIROS) E NO REGISTRADOR, MEDINDO CONSUMO 10 (DEZ) VEZES SUPERIOR À CAPACIDADE INSTALADA. SÚMULAS 227 DO STJ E 192 DO EG. TJRJ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais ajuizada por pessoa jurídica em razão de cobrança de consumo de energia elétrica em patamar excessivamente superior ao efetivamente utilizado por conta de problemas envolvendo o medidor e o PC de luz nos meses de janeiro/2012 a dezembro/2013, fato que gerou sucessivas interrupções de fornecimento. Preliminar de cerceamento de defesa que deve ser rejeitada. A prova testemunhal pleiteada afigura-se desnecessária e irrelevante para quantificação da extensão do dano moral. Impossibilidade de decretação da nulidade por ausência de prejuízo. Mérito. Provas constantes dos autos, notadamente o laudo pericial, que demonstram a falha no registrador e as irregularidades da localização do PC de luz (a qual permitiu o desvio de energia por terceiros, aumentando artificialmente a conta de energia) que deram causa à cobranças dez vezes superiores à capacidade instalada e, consequentemente, interrupção indevida do fornecimento por duas vezes, sendo uma delas por mais de 120 (cento e vinte) horas. A ré não comprovou que as

medições efetuadas nos meses contestados foram regulares, ônus que lhe competia, por força do disposto no art. 333, II do Código de Processo Civil, do qual não se desincumbiu. O desvio ("furto") de energia por terceiros, que colaborou com as cobranças excessivas, consubstancia-se em fortuito interno da concessionária e está inserido no risco de sua atividade, não sendo razoável penalizar a autora pela falha na fiscalização a cabo da ré. Cobranças excessivas que devem ser coibidas. Gastos comprovados com a resolução do problema pela autora que devem ser ressarcidos. Danos morais à pessoa jurídica demonstrados. Incidência das súmulas nº 227 do STJ e 192 do TJRJ. Supressão de serviço essencial também à pessoa jurídica por longo período de tempo que é capaz de ferir a honra objetiva da empresa, visto que dá azo à má reputação do estabelecimento comercial. Questões relativas à efetivação da tutela antecipada deverão ser decididas pelo Juízo de primeiro grau, em sede de execução, provisória ou definitiva. Ausência de argumento capaz de ilidir os termos da decisão monocrática. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 24.02.2016

==========

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da **Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 10.03.2016

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br